

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 02944/18**

Objeto: Licitação e Contrato  
Órgão/Entidade: Prefeitura de Guarabira  
Responsável: Zenóbio Toscano de Brito  
Advogado: Johnson Gonçalves de Abrantes e outros  
Valor: R\$ 2.567.000,00  
Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade com ressalva do certame. Recomendação. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 00177/20**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02944/18 que trata da análise da licitação referente ao Pregão Presencial nº 007/2018 e dos contratos decorrentes de nº 00070, 00071 e 00072/2018, que teve por objeto as aquisições parceladas de materiais para melhoria da infraestrutura urbana e rural do município de Guarabira/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR Regular com ressalva o pregão presencial 007/2018 e seus contratos decorrentes;
- 2) RECOMENDAR para o gestor municipal no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falhas aqui constatadas;
- 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 02944/18**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 02944/18 trata da análise da licitação referente ao Pregão Presencial nº 007/2018 e dos contratos decorrentes de nº 00070, 00071 e 00072/2018, que teve por objeto as aquisições parceladas de materiais para melhoria da infraestrutura urbana e rural do município de Guarabira/PB, totalizando R\$ 2.567.000,00.

A Auditoria em sua análise preliminar procedeu ao exame do certame e apontou as seguintes irregularidades:

1. não consta ampla pesquisa de mercado, art. 15, §1º, Lei 8666/93;
2. não consta documentos de planejamento da contratação (estudos técnicos);
3. há cláusulas editalícias restritivas da competitividade do certame, item 6.4 e item 9.2.10 do presente Edital.

Por fim, sugeriu o monitoramento das despesas ao longo do acompanhamento da gestão em 2018.

Notificado o gestor responsável, apresentou defesa conforme DOC TC 70004/18.

A Auditoria, ao analisar a defesa, manteve apenas as falhas que tratam das restrições presentes no Edital, concluindo pela regularidade com ressalva do certame, fazendo as seguintes recomendações:

- a) Siga a orientação da Súmula nº 263 do TCU a qual dispõe que a comprovação da capacidade técnica-operacional por parte do licitante está adstrita aos casos de obras e serviços;
- b) Permita que os licitantes enviem documentações por via postal, seguindo a orientação do Tribunal de Contas da União (TCU).

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 01063/19, opinando pela Regularidade com Ressalva do certame licitatório de nº 007/2018, dada as falhas remanescentes e recomendação à autoridade responsável para não reiteração das mesmas.

É o relatório.

**VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que as falhas remanescentes não impedem a participação dos licitantes, no entanto, cabe recomendação para falhas dessa natureza sejam evitadas em procedimentos licitatórios futuros.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 02944/18**

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) JULGUE regular com Ressalva a licitação Pregão Presencial 007/2018 e seus contratos decorrentes;
- 2) RECOMENDE ao gestor municipal no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falhas aqui constatadas;
- 3) ARQUIVE os presentes autos.

É o voto.

**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 18 de Fevereiro de 2020 às 16:16



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Fevereiro de 2020 às 14:09



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:51



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO